



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 022/2022.

**ALTERA O PADRÃO DE VENCIMENTO E A
SÍNTESE DE DEVERES DO CARGO DE FISCAL
DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº 1.412/19.**

CEZER GASTALDO, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art.1º. O padrão do cargo de Fiscal, de que trata o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.412/19, de 24 de setembro de 2019, que institui o respectivo quadro de cargos de provimento efetivo, passa a ser o seguinte:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO
FISCAL	03	CE - 10,50

Art. 2º. Das especificações do cargo de Fiscal, constantes no Anexo I da Lei Municipal nº 1.412/19, de 24 de setembro de 2019, altera-se o padrão e a síntese dos deveres, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

CARGO: FISCAL

PADRÃO: CE – 10,50

LOTAÇÃO: Comum a todos os órgãos

SÍNTESE DOS DEVERES: Fiscalizar, para fins de tributação, o comércio e a indústria em geral, bem como as demais atividades sujeitas à fiscalização municipal; fazer verificação junto à contribuintes visando a perfeita execução da fiscalização tributária; efetuar notificações e lavrar autos de infração; fiscalizar, sob a supervisão de profissionais competentes, as obras em execução no Município; verificar se as construções estão de acordo com as plantas aprovadas pela prefeitura; fiscalizar serviços de reformas e demolição de prédios; exercer a repressão às construções clandestinas; fiscalizar serviços de instalações, ampliações e reformas nas redes de água e esgoto; providenciar, de conformidade com a autoridade competente, no



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

embargo de obras iniciadas sem aprovação ou em desconformidade com a planta aprovada; lavrar autos de infração; informar processos relacionados com as respectivas atividades; realizar vistoria final para a concessão de "HABITE-SE"; apresentar relatórios das atividades desempenhadas; fiscalizar o cumprimento da Lei de Posturas Municipais; verificar, nas áreas sob sua fiscalização, as irregularidades ocasionadas por obstrução de esgotos, falta de iluminação e sinalização, calçamentos, vias e jardins públicos, depósitos de lixo, queda de árvores e animais mortos em logradouros públicos; auxiliar nos serviços burocráticos da Secretaria; fiscalizar as atividades, sistemas e processos produtivos, acompanhar e monitorar as atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, causadoras de degradação ou promotoras de distúrbios, além das utilizadoras de bens naturais. Observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação ambiental vigente; fiscalizar os prestadores de serviços, os demais agentes econômicos, o poder público e a população em geral no que diz respeito às alterações ambientais, conforme o caso, decorrentes de seus atos; revisar e lavrar autos de infração e aplicar multas em decorrência da violação à legislação ambiental vigente; requisitar, aos entes públicos ou privados, sempre que entender necessário, os documentos pertinentes às atividades de controle, regulação e fiscalização; programar e supervisionar a execução das atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; analisar e dar parecer nos processos administrativos relativos às atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; apresentar propostas de aprimoramento e modificação dos procedimentos de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; apresentar propostas de adequação, aprimoramento e modificação da legislação ambiental do Município; verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes; proceder a inspeção e apuração das irregularidades e infrações através do processo competente; instruir sobre o estudo ambiental e a documentação necessária à solicitação de licença de regularização ambiental; emitir laudos, pareceres e relatórios técnicos sobre matéria ambiental; executar outras tarefas correlatas. Orientar os contribuintes quanto ao cumprimento da legislação pertinente; executar outras atividades afins.

FORMAS DE RECRUTAMENTO:

Concurso Público

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária: período normal de 40 horas semanais

Outras: o exercício do cargo, poderá determinar viagens



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

Escolaridade: Ensino Médio completo

Idade: idade mínima 18 anos

Outras: conforme as instruções reguladoras do processo seletivo

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, AOS 20 DIAS
DO MÊS DE MAIO DE 2022.

CEZER GASTALDO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

- JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 022/2022 -

Envio para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei acima nominado, o qual **ALTERA O PADRÃO DE VENCIMENTO E A SÍNTESE DE DEVERES DO CARGO DE FISCAL DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL N° 1.412/19.**

O presente Projeto de Lei busca a adequação quanto ao padrão e a síntese de deveres do Cargo de Fiscal, devido à sua importância, e principalmente às responsabilidades do citado cargo, a fim de manter e valorizar os profissionais capacitados nesta área que atuam no Município, bem como a exigência, pela SEMA, do Fiscal efetivo, para renovação do Convênio Mata Atlântica.

Ademais, importante referir que, justamente, por haver uma ampliação nas atribuições, que passam a abarcar questões relacionadas ao meio ambiente, demandando maior trabalho e dedicação do profissional habilitado ao cargo, mostra-se de extrema necessidade as alterações propostas no presente Projeto de Lei.

Portanto, referida alteração promove melhorias nos padrões dos cargos supramencionados, pelas razões acima expostas.

Solicitamos a apreciação em regime de urgência especial, para que possamos realizar o Convênio, tendo em vista a importância.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos, rogando pela aprovação do referido Projeto de Lei.

CEZER GASTALDO
Prefeito Municipal